



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

LEI N.º 633 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Tasso Fragoso/MA, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA é fixado no valor de R\$ 8.333,36 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

§ 1º: Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio mensal.

§ 2º: Vereador que exercer a Vice-Presidência terá um acréscimo de 10% (dez por cento) no subsídio mensal.

§ 3º: Vereador que exercer o cargo de 1º Secretário da Mesa terá um acréscimo de 7,5% (sete e meio por cento) no subsídio mensal.

§ 4º: Vereador que exercer o cargo de 2º Secretário da Mesa terá um acréscimo de 7,5% (sete e meio por cento) no subsídio mensal.

Art. 3º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tasso Fragoso/MA é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 24.702,46 (vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

II – Vice-Prefeito: R\$ 12.351,23 (doze mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)

III – Secretários Municipais: R\$ 8.333,36 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único: Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais Adjuntos do Município de Tasso Fragoso em R\$ 4.166,68 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Art. 4º. Os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais, do Município de Tasso Fragoso, poderão ser reajustados anualmente, em conformidade com os índices oficiais do Governo Federal, para reposição das perdas havidas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
QUATRO.**

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal